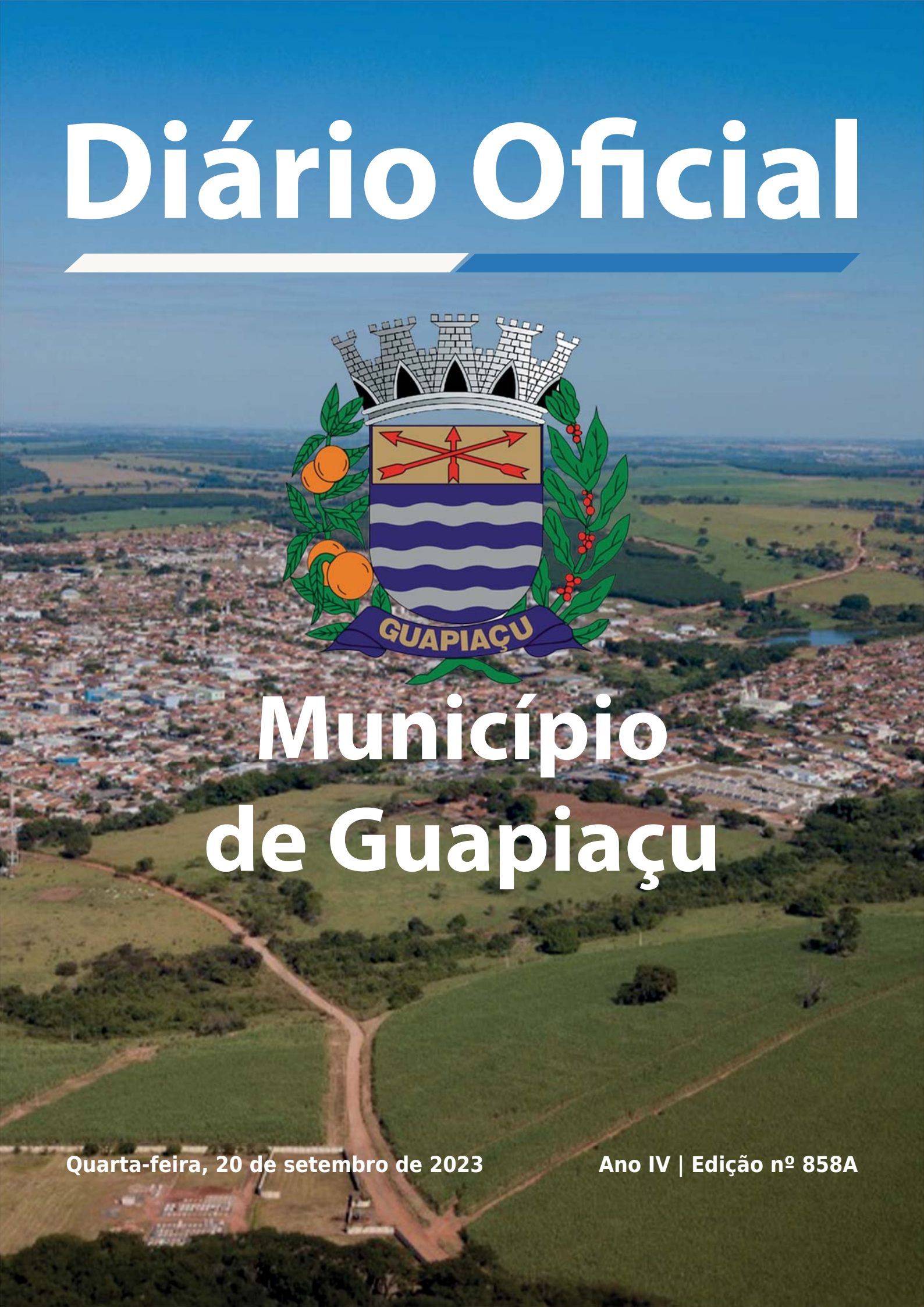
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 858A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Outros atos oficiais 26
Licitações e Contratos 27
Suspensão 27

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.335
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Proteção da Saúde e Segurança do Trabalhador Municipal e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Everaldo da Silva Machado)

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Todas as unidades dos diversos setores, nos quais haja trabalhadores a serviço do Município de Guapiaçu, sejam da administração direta ou indireta, com pessoal regido pela CLT (Consolidação da Legislação Trabalhista) ou Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, deverão observar as normas de Saúde e Segurança do Trabalho, consoante às Normas Regulamentadoras – NRs, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

I – Estão protegidos por esse artigo;

a) Os trabalhadores temporários;

b) Os trabalhadores comissionados;

c) Os trabalhadores das prestadoras de serviço de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo ao munícipio apenas o dever de fiscalização.

II - Não estão protegidos por esse artigo;

a) Os trabalhadores dos contratos celebrados pelo município, salvo os do inciso I alínea a.

III – Respeitados os princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Especificidade, fica facultado a constituição de um grupo de trabalho centralizado responsável pelos diversos setores do município.

a) Poderá ser celebrada parceria entre os poderes Executivo e Legislativo, para atender o disposto à cima.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 11 de setembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.336
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a alienação de imóveis do Patrimônio Municipal e a concessão de uso de área de Lazer localizado no Núcleo Residencial Monte Carlo para a ARMC - Associação Residencial Monte Carlo.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 149, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal n° 14.133/2021, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo desta Lei, que se localizam dentro do Núcleo Urbano Monte Carlo, abaixo transcritos.

§1° Matrícula **41.035** do 1° C.R.I. de São José do Rio Preto – *Uma área destinada ao sistema de lazer, situado no NÚCLEO URBANO DE MONTE CARLO, no município de Guapiaçu, desta comarca de São José do Rio Preto, contida dentro das divisas e confrontações constantes do memorial descritivo que assim se descreve: Tem início no ponto término de curva localizado no encontro da Avenida 23, e Rua 22, segue na metragem de 106,00 metros, daí em curva 14,14 metros, segue confrontando com a Rua 21, na metragem de 44,00 metros, daí segue em curva 17,54 metros, segue confrontando com a Rua 16, na metragem de 116,00 metros, daí em curva 14,14 metros, segue confrontando com a Rua 22, na metragem de 25,00 metros, daí em curva 11,14 metros, até o ponto de início, perfazendo a área de 6.635,19m². Matrícula n. 41.035 do 1º Oficial de Registro de Imóveis.*

I - No processo licitatório de alienação de referido imóvel, deverá ser previsto no edital, no primeiro leilão, que a área deverá ser utilizada tão somente para fins residenciais, ou seja, a utilização da área alienada, seja em lote unificado ou desmembrado, deverá ter uso residencial;

II - Não havendo interessados na primeira tentativa de leilão do imóvel, poderá constar do edital, na segunda praça, a possibilidade de utilização da área para outros fins, inclusive comerciais, com a abertura do muro do entorno para a área externa, devendo constar que a área somente poderá ser utilizada comercialmente com restrições de barulhos e outras características que possam causar problemas com os moradores lindeiros.

§2° Matrícula **97.246** do 1° C.R.I. de São José do Rio Preto – *Um terreno urbano designado de parte da chácara n. 07, da quadra E-2, situada no loteamento denominado "NÚCLEO URBANO DE MONTE CARLO", bairro da cidade e município de GUAPIACU, desta comarca de São José de Rio Preto, medindo 42,00 metros mais 11,54 metros para a Rua das Oliveiras: 52,55 metros nos fundos, onde confronta com parte da chácara 07: 33,00 metros de um lado, confrontando com parte da chácara 01 e finalmente do outro lado mede 28,08 metros e confronta-se ainda com a mesma Rua das Oliveiras, encerrando una área de 1,552,70 metros quadrados.*

Art. 2° Fica autorizado, a título de concessão gratuita de uso de bem público, a ser lavrado através de termo

próprio, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, a manutenção pela ARMC - Associação Residencial Monte Carlo, CNPJ/MF 59.846.089/0001-54, da área de lazer do imóvel localizado dentro do Núcleo Urbano Monte Carlo, de Matrícula n. 41.034 do 1º Oficial de Registro de Imóveis.

§1° Enquanto a ARMC estiver fazendo uso da área de lazer, a manutenção das construções, campos, quadra e demais prédios públicos serão de responsabilidade exclusiva da Associação.

§2° Deverá constar expressamente do termo de concessão que qualquer infração as cláusulas do termo acarretarão rescisão imediata e expressa da concessão referida no "caput" deste artigo.

§3° A retomada de todas as instalações ou parte destas para utilização por parte do Município desonerará a ARMC da obrigação de manutenção da área.

§4° A concessão tratada no caput não retira o caráter de bem público de referida área de lazer.

Art. 3° Ficam proibidas modificações, ampliações e demolições nas construções existentes na área descrita no caput do artigo 2º, bem como qualquer nova construção, sem a prévia autorização do município.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 20 de setembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.337
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Guapiaçu a realizar pagamentos de assistência financeira complementarem cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público e o interesse da administração municipal,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Guapiaçu fica autorizado a realizar pagamentos de "Assistência Financeira Complementar" em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência maio do corrente exercício.

§1º. O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União.

§2º. A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de valores as Instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a administração Municipal.

Art. 2º. O valor da "Assistência Financeira Complementar" não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 4º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".

Parágrafo único. Os repasses estabelecidos nesta lei são decorrentes de recursos advindos da União, ficando desde já autorizado o lançamento, a crédito ou a débito junto a folha de pagamento, se verificada eventual inconsistência futura, a fim de garantir o cumprimento integral das diretrizes fixadas pela União.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei, conforme segue:-

02 – Prefeitura Municipal

02.03 – Saúde

10.301.0003.2047.0000 Atenção Básica

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil - R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

§1º. De acordo com o Comunicado nº25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado a fonte de recurso 05 - União e Código de Aplicação - 370.

§2º. O crédito autorizado pelo *caput* deste artigo será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a que alude o inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 20 de setembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2690 , DE 25 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.2285

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$26.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **26.000,00**

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

27	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 00 MEIO AMBIENTE

181	18.542.0006.2010.0000	GESTÃO EM AÇÕES AMBIENTAIS	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

164	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

190	20.605.0008.2012.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEGÓC	-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2690 , DE 25 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.2285

02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
220	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPA	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-26.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

Page 1

DECRETO Nº 2691 , DE 25 DE agosto DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2241 de 24/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2241, de 24 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 25 de agosto de 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha:25	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM MATERIAL DE CONSUMO	48.000,00
Ficha:27	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.36.00	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	35.000,00
Ficha:33	04.123.0002.2005.0000 3.1.90.11.00	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	100.000,00
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha:47	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	108.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2691 , DE 25 DE agosto DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:49	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:54	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:57	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:59	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:62	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	122.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:65	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	74.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha:69	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:75	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:76	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:77	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:82	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:97	10.305.0003.2050.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:98	10.305.0003.2050.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:245	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	14.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha:105	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2691 , DE 25 DE agosto DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:11012.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	269.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:11412.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:11512.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	3.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha:11712.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:12112.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	462.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 02 FUNDEB		
Ficha:13212.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	20.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:13712.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	137.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:13912.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha:14012.365.0004.2016.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	100.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:14212.365.0004.2016.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	80.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
Ficha:14612.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	56.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:16108.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	20.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha:16808.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2691 , DE 25 DE agosto DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Ficha:172 08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	13.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Ficha:200 15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	150.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:205 15.451.0009.2028.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	120.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:209 15.452.0009.2013.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	150.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:210 15.452.0009.2025.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	25.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:219 17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	140.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		2.346.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2691 , DE 25 DE agosto DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha: 21	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM		-100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM		-83.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00	SAÚDE			
Ficha: 50	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-333.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 52	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 67	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 78	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-14.500,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL D		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 106	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-10.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA		
Ficha: 112	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-490.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02	FUNDEB			
Ficha: 128	12.361.0004.2016.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-462.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 131	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2691 , DE 25 DE agosto DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	164	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC	-43.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:	202	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	204	15.451.0009.2028.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-23.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	212	15.452.0009.2025.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-202.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	220	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-260.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.346.500,00

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVA DESIGNADA

DECRETO Nº 2.692
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"PRORROGA O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOMEADOS PELO DECRETO N. 2.399/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o fim do mandato dos membros do Conselho do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social previsto para 31.08.2023;

Considerando que o art. 27 §3º da Lei Municipal n.º 1693/2010 permite a recondução dos membros dos conselhos;

Considerando o art. 7º da Lei nº 2.332/2023 que reconduz os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal por mais dois anos.

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica prorrogado os mandatos dos membros titulares e suplentes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – Previ-Guapiaçu, nomeados pelo Decreto n. 2.399/2.021, por mais dois anos.

Parágrafo Único: A prorrogação do mandato dar-se-á a partir de 01.09.2023.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 28 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2693 , DE 18 DE setembro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2241 de 24/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2241, de 24 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 18 de setembro de 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ficha:25	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 03 00	SAÚDE		
Ficha:62	10.301.0003.2047.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Ficha:65	10.301.0003.2047.0000 3.3.90.32.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	12.000,00
Ficha:69	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2693 , DE 18 DE setembro DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha:11	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:114	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Ficha:148	12.364.0004.2020.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	5.000,00
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANT	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha:158	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:159	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha:219	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			115.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2693 , DE 18 DE setembro DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha: 28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00	SAÚDE			
Ficha: 50	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-45.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 112	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 117	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 03	SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Ficha: 145	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 164	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 220	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-115.000,00

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2694 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2285

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$402.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **402.000,00**

02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
25	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS		4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
110	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 016	SALARIO EDUCAÇÃO - QESE		
112	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
114	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 016	SALARIO EDUCAÇÃO - QESE		
02 04 02	FUNDEB			
135	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		104.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
02 04 03	SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
146	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 018	MERENDA ESCOLAR - PNAE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2694 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2285

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

200	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI	65.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

164	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-298.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

220	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPA	-104.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-402.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVA DESIGNADA

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO Nº 2.695
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre adoção da recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências"

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, que sejam adotadas as providencias necessárias para dar cumprimento as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP).

Parágrafo único. Fica fazendo parte deste decreto o inteiro teor da recomendação do MPSP constante do Anexo I, referente ao Inquérito Civil nº 14.0717.0001303/2022-7.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 20 de setembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e em seguida afixado na forma de estilo, no local de costume e na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO I

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RECOMENDAÇÃO

São José do Rio Preto, 11 de setembro de 2023.

REF.: INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0717.0001303/2022-7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GUAPIAÇU:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; e nos arts. 103, VIII, e 104, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e CONSIDERANDO:

A instauração do Inquérito Civil em epígrafe, o qual versa sobre eventual prática de improbidade administrativa pela servidora pública Renata Freire Silva Vetorasso, consistente no descumprimento de sua jornada de trabalho correspondente a 30h semanais, no cargo de cirurgiã dentista, na Prefeitura de Guapiaçu/SP.

Que, segundo se depreende, a referida servidora é casada com o atual Prefeito de Guapiaçu/SP, Jean Carlos Vetorasso, e, não obstante o cumprimento de agenda política junto a seu esposo como primeira dama do município, tem recebido dos cofres públicos o valor correspondente a integralidade de seus proventos desde 1º de janeiro de 2021, conforme anexo extraído do portal de transparência do Município.

CONSIDERANDO, ainda, os seguintes fundamentos:

Que o ato de nomeação para cargo/emprego público tem natureza **constitutiva** e, portanto, é pressuposto necessário para a investidura e exercício das atribuições que lhe são ínsitas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, *caput*, que a Administração Pública deverá observar o princípio da legalidade: "*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e*

Av. Abrahão Jose de Lima, Nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu-SP - Fone/Fax (17) 3267-9700

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que, conforme o disposto nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93; art. 103, VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, sociais e individuais indisponíveis, notadamente "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF – sem destaque o original) e "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social" (art. 129, III, CF), inclusive para assegurar o respeito "aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" que regem a Administração Pública (art. 37, caput, CF) e à probidade administrativa (art. 37, § 4º, CF; arts. 11 e 17, caput, Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a obviar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes na atividade administrativa;

CONSIDERANDO o artigo 27, p. único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade, verdadeira garantia da legitimidade e validade dos atos estatais, impõe a observância de valores morais, probos, honestos e éticos na condução/gestão da coisa pública e no exercício da função administrativa, com vistas a preservar os propósitos democráticos traçados pela Constituição, vem assim os fins institucionais, o interesse público e o bem comum;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência garante aos usuários dos serviços públicos um mecanismo para a busca de seu constante aperfeiçoamento, permitindo sua adequação aos valores e às necessidades do grupamento no momento de sua prestação;

CONSIDERANDO, outrossim, que o princípio da eficiência consagra a tese de que a atividade estatal será norteada por parâmetros de economia e de celeridade na gestão dos recurso públicos, utilizando adequadamente os meios materiais ao seu dispor, e que não será direcionada unicamente à busca de um bom resultado, mas, sim, que deve visar, de forma incessante, ao melhor resultado para os administrados;

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

CONSIDERANDO, ademais, que são poderes da Administração Pública o poder de regulamentar, consistente na prerrogativa que tem a Administração Pública para editar atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO também o poder hierárquico atribuído a Administração Pública que pode ser conceituada na prerrogativa que tem a Administração para coordenar, controlar, ordenar e corrigir as atividades administrativas dos órgãos e agentes no seu âmbito interno;

CONSIDERANDO a abertura e o julgamento do processo administrativo disciplinar em desfavor da Sra. Renata Freire Silva Vetorasso, nos termos da Portaria nº 22.846/2022, instaurado para apurar o suposto descumprimento do artigo, 165, em seus incisos I, XIII, XIV, XVI (são deveres: I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário, quando convocado; XIII - ser leal às instituições a que servir; XIV - manter observância às normas legais e regulamentares; XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa), bem como referida servidora estaria infringindo, em tese, o artigo e 166 "caput", I, IX e XVI, da Lei Municipal n. 1.067/93 (são proibições: São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente: I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato; IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada; XVI - proceder de forma desidiosa;), se comprovada, desde advertência até demissão, nos termos da Lei 1.067/93.

CONSIDERANDO que a comissão processante, após o devido processo legal administrativo, determinou o arquivamento do procedimento administrativo disciplinar, diante da ausência de provas da prática apontada na Portaria nº 22.846/2022;

CONSIDERANDO que o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos, inclusive comissionados, constitui importante mecanismo de ordenação do funcionamento da máquina administrativa e de sua estrutura funcional, encontrando, por isso, forte amparo no princípio da isonomia e, por igual, nos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, em especial, os da moralidade, da impessoalidade e da razoabilidade/proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a ofensa ao postulado da isonomia, signo fundamental da democracia, decorre do tratamento diferenciado conferido pela questionada legislação a servidores públicos do Município de Guapiaçu que se encontram em situações idênticas ou semelhantes;

CONSIDERANDO que o fundamento para controle de jornada desses servidores, além da violação aos princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade, eficiência, está relacionado ao fato de que a ausência de monitoramento pode acobertar desvios de funções e finalidades, além de acúmulo indevido de cargos públicos, contrariando a ética e os interesses da administração e da coletividade;

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

CONSIDERANDO que a discricionariedade da Administração Público não autoriza a adoção de medidas que possam ferir o interesse público, a exemplo da dispensa total de registro de frequência de seus servidores;

RECOMENDA a Vossa Excelência, nos termos do artigo 94 e segs. da Resolução nº 1.342/2021 - PGJ, a devida análise das considerações ora apresentadas pelo Ministério Público e, neste laço, sejam **PROMOVIDAS AS MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS** para que a Sra. Renata Freire Silva Vetorasso cumpra integralmente a sua jornada de trabalho, no cargo de cirurgiã-dentista, observando-se as normas que o regulamentam, especialmente no que tange à necessidade de registros de abonos, férias, licenças e faltas justificadas, por exemplo, nos dias em que ela exerça cumulativamente as funções de Primeira-Dama, comunicando-se previamente a superior imediato e promovendo, com isso, os referidos descontos dos seus vencimentos de acordo com a legislação vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1) O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com a sua divulgação (a) nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal (Diário Oficial) e no site do ente municipal, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93;

2) Fixa-se o prazo de 48 horas para que (a) o destinatário responda por e-mail se atenderá ou não a presente recomendação, bem como para que (b) comprove a publicidade referida no item 1, supra;

3) O não atendimento desta recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

À Sra. Oficiala de Promotoria:

Junte-se esta Recomendação Administrativa ao correspondente procedimento instaurado.

SÉRGIO CLEMENTINO
4º Promotor de Justiça

Exmo. Sr.
PREFEITO DE GUAPIAÇU

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Clementino, Promotor de Justiça**, em 11/09/2023, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **11438310** e o código CRC **27FD2718**.

29.0001.0039330.2022-42 11438310v2

Outros atos oficiais

Governo Municipal de Guapiaçu

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA SAÚDE MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2023. **Edson Luis Ciência**, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guapiaçu – Estado de São Paulo, nos termos da Lei, pelo presidente que mandou digitar e assinar.

CONVOCA, todos os membros da Comunidade de Guapiaçu, autoridades constituídas, dirigentes de entidades sociais, representantes de clubes de serviços, e demais pessoas, para a audiência pública, que será realizada no próximo **dia 05 de Outubro de 2023, a partir das 16:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Guapiaçu, situada na Av. Abrahão José de Lima nº 566**, nesta cidade, com finalidade de **PRESTAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS**, referente aos recursos recebidos para saúde, no exercício financeiro do 2º quadrimestre de 2023.

Os interessados em formular perguntas ou questionamento sobre aplicação dos recursos da Saúde Pública, deverão se inscrever previamente até às 13 horas da data da audiência mencionada, em livro próprio na Unidade Básica de Saúde, com direito no Máximo de 03 (três) perguntas que deverão ser formuladas por escrito e entregues no referido local.

Para maior validade, é expedido o presente Edital que será publicado pelo Diário Oficial Eletrônico, para que todos tomem conhecimento.

Registre-se e publique-se para os devidos fins.

Guapiaçu, 12 de Setembro de 2023.

EDSON LUIS CIÊNCIA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Visto, publique-se

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADO)

Rua XV de Novembro, Nº 368 – Centro – CEP 15110-000 – Guapiaçu – SP – Fone: 3267-9210
e-mail: saude@guapiacu.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a suspensão do Pregão Eletrônico nº 083/2023; Processo licitatório n° 120/2023.

TIPO: CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO VALOR GLOBAL.

OBJETO: Constitui objeto do presente pregão o REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, OXIGÊNIO, CILINDROS DE 1m³ à 10m³ E AR COMPRIMIDO, CILINDROS DE 1m³ à 10m³ EM FORMA DE COMODATO, SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE/EMERGÊNCIA E UNIDADES DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DATA: 20/09/2023

PREGOEIRO: Leandro Mariano da Silva.

.....